

Apresentado em

Data 13/02/2026



APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

DATA: 23/02/2026

Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Porto Nacional

Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3361-1234

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

DATA: 23/02/2026

PROJETO DE LEI N.º 06/2026,

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Reconhece o INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO - INI como de Utilidade Pública e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido ***o INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO - INI*** como de Utilidade Pública, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 09.173.621-0001-41, situado na Rua Aureliano Azevedo, Nº 2.734, Sala “A”, Setor Imperial, CEP 77.5000-098, no Município de Porto Nacional-TO.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio XIII de Julho, Gabinete da Vereadora na Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.

GEYLSON NERES GOMES

- Vereador -

INI - INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO
CNPJ: 09.173.621.0001-41

Porto Nacional TO, 11 de fevereiro de 2.026

A Vossa Senhoria

Geylson Neres Gomes

Vereador Municipal - Porto Nacional - TO

Assunto: Solicitação de reconhecimento de utilidade pública do **INI - INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO** em Porto Nacional TO

Prezado Senhor;

Através do presente venho, respeitosamente, solicitar o reconhecimento de utilidade pública

INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO de Porto Nacional TO. Registrado sob a sigla: INI e com Slogan: "Desde de 2007 cuidando de você; " entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em: 19 de setembro de 2007, com sede Rua Aureliano Azevedo, número 2.734, Sala A, Setor Imperial, Cep: 77.500-000, Porto Nacional TO, conforme consta em seu estatuto social.

CONSIDERANDO que o INI - INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO, criado com o objetivo de promover a saúde e assistência social, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, a inovação, a defesa, e a garantia de direitos, mediante a execução de ações de interesse comunitário, de promoção da saúde e assistência social, nas diferentes classes sociais, sem finalidade lucrativa, fomentar ou realizar atividades de forma isolada ou através de parceiros com órgãos públicos de todas as esferas e entidades congêneres;

CONSIDERANDO que existe um TERMO DE PARCERIA entre o PROGRAMA AABB COMUNIDADE de Porto Nacional TO, Inscrito no CNPJ: 02.385.193/0001-71 - com endereço na Avenida Associação Rural, S/N, CEP: 77.500-000 - Porto Nacional TO, e o INI - INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO para desenvolvimentos de atividades de Assistência médica e ação Social para o atendimento de 100 (Cem) Crianças em Vulnerabilidade Social;



CONSIDERANDO que os termos do artigo 53 seguido do código civil brasileiro - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, o INI é de caráter beneficente e filantrópico, apartidário, com autonomia admirativa e financeira, não distribuindo lucros ou dividendos entre seus membros, os quais não respondem, ainda que subsidiariamente pelas obrigações da entidade;

SOLICITO o reconhecimento de utilidade pública por ser fundamental para ampliar nossa capacidade de atuação junto aos órgãos públicos, capitar recursos e parcerias institucionais e continuar promovendo ações de impactos positivos para o setor da Saúde e de assistência social e para o desenvolvimento econômico e social de Porto Nacional - TO e para o Brasil;

Segue anexo a essa solicitação os documentos comprobatórios exigidos, como cópias dos documentos pessoais do Presidente do INI, Ata de criação do INI, Estatuto, Comprovante de endereço atualizado, documento do imóvel e todas as certidões negativas do INI, tais como: CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL - CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL - CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL - FGTS E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

Na certeza de contar com o apoio e atenção de Vossa Senhoria, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente:


DOMINGOS AURELIANO DA SILVA JUNIOR
Presidente do Conselho Administrativo
CPF: 025.240181-64

INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO – INI

CNPJ: 09.173.621-0001-41

"Desde 2.007 cuidando de você"



SEDE:

Rua Aureliano Azevedo, número 2.734, Sala "A" Setor: Imperial, Cep: 77500-098, Porto Nacional TO. Tel.: (63) 992283703, contato2007@iniintegrado.com; Iniintegrado2007@gmail.com

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO, com seu ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Porto Nacional Tocantins no Serviços do 2º TABELIONATO DE NOTAS DE PROTESTO DE TÍTULO, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS com CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL Nº 1.906, FOLHAS 109, Livro A-018, por despacho de **29/08/2007**, onde realizaremos a sua Primeira Alteração no ESTATUTO SOCIAL, onde consolida uma nova proposta estatutária, com novos diretores, novos objetivos, novo endereço e novos Cnais, na forma e condições abaixo:

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FORO E FINALIDADES

Art. 1º - O INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO, também denominada INI, constituído na forma de Instituto civil, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com duração indeterminada, sua sede e foro na cidade do Cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, sito a Rua Aureliano Azevedo, número 2.734, "Sala A", Setor: Imperial, Cep: 77500-098, Porto Nacional TO; Novo Nome Fantasia: "BRASIL BEM CUIDADO" e quando se referir a qualquer Estado, inclua o nome do Estado, ficando como exemplo: "TOCANTINS BEM CUIDADO", e juntamente com o novo Slogan principal ou tagline: "Desde 2.007 cuidando de você", Slogan secundário: "Desde 2.007 cuidando da Saúde", "Desde 2.007 cuidando da Assistência Social", "Desde 2.007 cuidando da Educação", "Desde 2.007 cuidando da Cultura", "Desde 2.007 cuidando do Esporte", "Desde 2.007 cuidando da Agricultura", e Slogan Terciário: "Saúde+", "Assistência Social+", "Educação+", "Cultura+", "Esporte+", "Agricultura+".

Art. 2º - A fim de cumprir seu (s) objetivo (s) e finalidade (s) estatutárias, o INI poderá manter filiais, unidades, escritórios, diretorias regionais em todo o território nacional, assim como em território internacional, os quais se regerão pelas disposições estatutárias;

Parágrafo Primeiro: Toda contabilidade do INI deverá seguir os princípios fundamentais da contabilidade brasileira, obedecendo suas normativas;

Parágrafo segundo: Fica vedado qualquer remuneração aos Conselheiros do INI, no exercício das funções e seus associados;

Parágrafo Terceiro: Fica vedado a distribuição de lucro, bonificações, dividendos, participação ou parcela do seu patrimônio ou receita direta ou indiretamente de qualquer forma ou vantagens a conselheiros, mantenedores ou associados;

Parágrafo Quarto: Toda receita de recursos e eventual resultado operacional deve ser aplicado exclusivamente na manutenção, e nos objetivos sociais da entidade da entidade em território nacional;

Parágrafo Quinto: O INI manterá parcerias no âmbito social, de forma gratuita e continuada a população em vulnerabilidade social;

Rua Aureliano Azevedo, 2734, Sala A, Imperial, CEP: 77.500-098 - Porto Nacional TO

Parágrafo Sexto: Para consecução de seu objetivo social, o instituto observará os princípios da universalização, integralidade, qualidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, equidade e sustentabilidade, e não fará qualquer distinção ilegal;



Art. 3º - O INI tem por objetivos estatutários o desenvolvimento e a execução de ações, programas, projetos, parcerias, de forma direta ou indireta, voltados para as seguintes áreas: Saúde, Educação, Capacitação, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Proteção Animal, Agricultura e área Tecnológica. I. A implementação de saúde em todos os seus níveis de atenção (primária, secundária e terciária) diretamente, sob a forma de consultórios, consultórios de especialidades, ambulatórios, entre outros, por atendimentos por meio de plataformas (on-line) (Telemedicina e outros) e/ou presencial, e com observação ao desenvolvimento de linha de cuidados, com ações de prevenção, tratamento e bem viver;

II. A promoção de saúde em parceria com o Poder Público, em qualquer nível de atenção (primária, secundária e terciária). Contribuindo de forma efetiva para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde do Brasil visando, principalmente, garantir segundo princípio da universalidade as oportunidades de acesso à saúde, necessários ao desenvolvimento humano e social dos cidadãos;

III. O desenvolvimento de trabalho multiprofissional e interdisciplinar nas áreas e profissionais médica, nutrição, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, entre outras, para a implementação de atendimento e qualificação do atendimento em saúde e da gestão de serviços de saúde, com foco na atenção e cuidado integral de pessoas e comunidades;

IV. A promoção de gestão de serviços de saúde, de forma a garantir mudanças nos indicadores e na qualidade de vida da população, pautado pelos princípios da universalidade, integralidade e da equidade, com uma visão estratégica definida em um processo de aprimoramento contínuo;

V. A promoção de educação como processo de formação e qualificação, inclusive no âmbito profissional e para o mercado de trabalho, observada em especial as qualificações de profissionais da saúde e da linha de cuidados, como cuidadores de idosos, cuidadores de pessoas com deficiência permanentes ou transitórias, entre outras pessoas em situação de vulnerabilidade social, em todos os seus níveis, da extensão, técnico à especialização, por meios de educação on-line, a distância e/ou presencial;

VI. A promoção de eventos acadêmicos, técnicos, informativos e sociais entre estas pesquisas, estudos, cursos, workshops, palestras, seminários, simpósios, conferências, feiras, fóruns, entre outros, bem como, de produtos correlatos para formação e qualificação, nas dimensões informativa e de comunicação, acadêmica, técnico-profissional e sócio culturais, sob as formas materiais e/ou digitais, entre estes artigos, revistas, jogos educativos, documentários, e-books, sites, aplicativos, dentre outros, objetivando a valorização das pessoas, o desenvolvimento institucional, o conhecimento prático e as práticas educativas, de aperfeiçoamento e capacitação de profissionais em geral, trocas de experiências e intercâmbios, em todos os casos, principalmente nas áreas da saúde, assistência social, educação e cultura;

VII. O desenvolvimento e execução de programas, projetos, ações de responsabilidade social e de voluntariado, visando incentivar, organizar, apoiar e reconhecer ações voluntárias de participação cidadã de profissionais, em especial das áreas de Assistência humana, saúde, educação, tecnologias, cultura e segurança alimentar e demais públicos de relacionamento, em prol de famílias e indivíduos, bem como, de comunidades em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, observadas, ainda, situações de desastres, catástrofes e acidentes, sem discriminação no atendimento de qualquer natureza;

VIII. A implementação da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional;

IX. A promoção de programas desportivos e para esportivos e lazer, direcionados ao desporto educacional de participação e de rendimento;

X. A implementação, promoção, gestão, execução de parcerias, projetos e/ou programas na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XI. A promoção da cultura, defesa e conservação dos patrimônios histórico e artístico, inclusive mediação e realização de projetos de arqueologia e produção de audiovisual;

XII. A implementação de parcerias, projetos e/ou programas de proteção, direitos e saúde animal, em todos os seus níveis de atenção (primária, secundária e terciária) diretamente, sob a forma de consultorias, unidades móveis, consultórios de especialidades, ambulatórios, laboratórios entre outros, por atendimentos por meio de plataformas (on-line) e/ou presencial, e com observação ao desenvolvimento de linha de cuidados, com ações de prevenção, tratamento e bem viver;

XIII. A implementação e execução de parcerias, projetos e/ou programas para implementar políticas de gestão sustentável de resíduos sólidos, promovendo a coleta seletiva e a reciclagem nas áreas urbanas;

XIV. A implementação de projetos e/ou programas para garantir o uso racional do solo urbano, incentivando a ocupação ordenada e preservando áreas verdes e a biodiversidade;

XV. O fortalecimento de parcerias público-privadas para financiar e implementar projetos que melhorem a qualidade de vida nas cidades;

XVII. Estimular a adoção de energias renováveis, como solar e eólica, no setor agrícola, promovendo a sustentabilidade energética;

XVIII. A promoção de programas para educação ambiental e a conscientização pública sobre a importância da preservação e conservação dos recursos naturais, à recuperação de áreas degradadas. Incluindo reflorestamento, manejo sustentável e conservação da biodiversidade;

XIX. A implementação de projetos e/ou programas para o consumo consciente e redução de desperdícios, promovendo campanhas educativas junto à sociedade e ao setor produtivo;

XX. A implementar projetos, programas com o Poder Público e a iniciativa privada para implementar soluções tecnológicas e práticas inovadoras em prol do desenvolvimento sustentável;

XVI. A promoção de projetos e/ou programas para inclusão social e a redução das desigualdades urbanas, com ações que assegurem o acesso igualitário a serviços como saúde, educação e lazer, e promovam a convivência pacífica e a diversidade nos espaços urbanos;

XXI. Desenvolver projetos, programas para o combate ao desmatamento. Poluição e outras práticas que degradem o meio ambiente, articulando esforços com órgãos fiscalizadores;

XXII. A promover pesquisas e estudos sobre mudanças climáticas e seus impactos, contribuindo para a formulação de políticas públicas e estratégias de mitigação;

XXIII. A implementação de parcerias, projetos ou programas para preservação dos recursos naturais por meio da capacitação de comunidades locais e implementação de tecnologias de baixo impacto ambiental;

XXIV. A implementação de parcerias, projetos ou programas de coleta seletiva, reciclagem e reaproveitamento de resíduos sólidos em parceria com empresas, governos e comunidades;

XXV. A implementação de parcerias, projetos ou programas, para proteção e reconstrução dos ecossistemas marinhos e terrestres, incluindo a proteção de espécies ameaçadas e seus habitats naturais;

XXVI. Promover parcerias, projetos ou programas para implantação e difusão de energias renováveis e a eficiência energética em projetos e práticas adotadas pelo setor público e privado;

XXVII. A implementação de parcerias, projetos ou programas para o desenvolvimento sustentável, participando ativamente de fóruns, conselhos e comitês ambientais;

XXVIII. A implementação de parcerias, projetos ou programas de sensibilização e mobilização social para a proteção de mananciais, rios, lagos e recursos hídricos essenciais à vida;

XXIX. Criar e manter programas de capacitação para comunidades e empresas sobre práticas sustentáveis, incluindo gestão de resíduos e economia circular e orientando sobre a adoção de melhores práticas sustentáveis;

XXX. A implementação, promoção, gestão, criar, realizar, execução de parcerias, projetos e/ou programas para combater impactos ambientais das ações realizadas, ajustando estratégias para maximizar os benefícios ecológicos e sociais;

XXXI. Realizar ou promover feiras, eventos e campanhas de incentivo ao desenvolvimento de uma economia verde, priorizando negócios sustentáveis e a articulação de redes de cooperação entre organizações, empresas e governos para ampliar o impacto de ações voltadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

XXXII. Promover o engajamento de comunidades locais na proteção de suas áreas naturais, criando modelos de gestão participativa para reservas e parques;

XXXIII. Promover a neutralização de emissões de carbono e compensação ambiental, em parceria com o setor produtivo e governos;

XXXIV. Promover a criação de indicadores de sustentabilidade para medir e monitorar o progresso de ações ambientais e sociais desenvolvidas pela organização;

XXXV. Realizar a construção e recuperação de infraestrutura hídrica sustentável, visando ampliar o acesso à água potável para comunidades urbanas e rurais, especialmente em regiões de vulnerabilidade hídrica;

XXXVI. Promover a conscientização sobre o uso racional e sustentável da água, destacando a importância da conservação dos recursos hídricos e do saneamento básico;

XXXVII. Atuar em programas de perfuração, complementação, recuperação e a construção e instalação de poços públicos profundos, bem como manutenção de cisternas e reservatórios;

XXXVIII. Realizar a capacitação técnica para comunidades e gestores públicos sobre a manutenção e operação de sistemas de abastecimento, como poços profundos, cisternas e reservatórios;

XXXIX. Atuar em programas de fortalecimento da segurança hídrica, promovendo parcerias para a implementação de sistemas de captação, armazenamento e distribuição de água;

XL. A implementação de programas de criação e manutenção de unidades demonstrativas e centros de capacitação em tecnologias de captação e conservação de água, voltados ao atendimento de comunidades e organizações locais;

XLI. A implementação, promoção, gestão, criar, realizar, execução de parcerias, projetos e/ou programas para criar e manter redes comunitárias para a gestão participativa de recursos hídricos, incentivando o engajamento social no planejamento e na preservação da infraestrutura hídrica;

XLII. A execução de assistência técnica para localidades que enfrentam escassez de água, promovendo soluções adaptadas às necessidades locais;

XLIII. O desenvolvimento da revitalização de fontes de água e recuperação de infraestruturas hídricas degradadas, garantindo sua funcionalidade e sustentabilidade;

XLIV. Implementar tecnologias inovadoras e eficientes para captação, armazenamento e distribuição de água, com foco em áreas de difícil acesso e baixa disponibilidade hídrica;

XLV. Promover a proteção e manutenção de aquíferos, nascentes e demais fontes de água, desenvolvendo e promovendo práticas sustentáveis de uso e manejo dos recursos hídricos;

XLVI. Desenvolver campanhas para o combate ao desperdício e a poluição dos recursos hídricos, incentivando práticas que garantam a conservação ambiental e o abastecimento sustentável;

XLVII. Promover a realização de seminários, workshops e feiras, para difundir conhecimento sobre tecnologias e boas práticas de gestão hídrica;

XLVIII. Fomentar e apoiar a eficácia das ações e projetos desenvolvidos, garantindo a qualidade dos serviços prestados e o alcance das metas de segurança hídrica.

XLIX. Poderá realizar atividades, projetos de parcerias, contratos, gestão de serviços e congêneres de assistência social voltadas à prestação de serviços funerários e correlatos, incluindo, mas não somente se limitando a: a) gestão e manutenção de cemitérios; b) serviços de cremação; c) serviços de sepultamento; d) serviços de funerárias; e) serviços de somatoconservação, bem como demais atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente;

XL. Poderá realizar serviços, contrato de gestão de serviços, promoção de ações voltadas à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, especialmente no que tange à gestão adequada dos recursos provenientes das atividades funerárias, respeitando as normas ambientais vigentes.

§1º - O INI compromete-se a promover o desenvolvimento humano e social, pautando-se nos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, por meio de atividades que incluam, mas não se limitem a:

I. Implementar, promover, gerenciar, criar, manter e realizar ações que atendam às finalidades institucionais descritas;

II. Estabelecer parcerias e cooperações técnicas, operacionais e financeiras com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil; e

III. Desenvolver projetos e programas que busquem a transformação social, a inclusão e a sustentabilidade nas áreas de atuação previstas neste artigo.

§2º - O INI possui finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive, na eventualidade, de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfira a esses terceiros os benefícios relativos às isenções e imunidades constitucionais e legais que sejam asseguradas à entidade, aplicando integralmente os recursos em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

§3º - É vedado ao INI envolvimento em questões religiosas, político-partidárias, eleitorais ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

§4º - O INI investe seus excedentes financeiros obrigatoriamente no desenvolvimento das próprias atividades, sendo vedada a sua distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

§5º - O INI para alcançar seus objetivos realizará ou não parcerias, por meio de instrumentos regulares, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, sempre com valores, princípios e objetivos afins e correlatos aos seus.

Art. 4º, - O INI tem como objetivos, para fins de registro no:

I. CFM - Conselho Federal de Medicina e os seus Conselhos Regionais das categorias Médicas, exercidos somente na área médica ou em conjunto com a medicina, os seguintes:

i. Atividades de apoio à gestão de saúde, somente na área médica;

ii. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, somente na área médica;

iii. Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

iv. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências;

v. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

vi. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

vii. Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

Rua Aureliano Azevedo, 2734, Sala A, Imperial, CEP: 77.500-098 – Porto Nacional TO

viii. Atividades de enfermagem, em conjunto com a medicina;

ix. Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente, somente na área médica; e

x. Atividades associativas não especificadas anteriormente, em conjunto com a medicina;

II. CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária e os seus Conselhos Regionais das categorias Médicas Veterinárias, exercidos somente na área médica veterinária ou em conjunto com a medicina veterinária, os seguintes:

i. Ambulância para animais;

ii. Clínica veterinária;

iii. Consultoria em alimentação veterinária;

iv. Consultório veterinário;

v. Hospital veterinário;

vi. Laboratório de análise veterinária;

vii. Serviços de assistência veterinária em estabelecimentos agropecuários;

viii. Serviços de cirurgia veterinária;

ix. Serviços de esterilização de animais;

x. Serviços de exames de imagem em animais;

xi. Serviços de imunização veterinária;

xii. Serviços de internação veterinária;

xiii. Serviços de médico veterinário;

xiv. Serviços de raio-x veterinário;

xv. Serviços de transporte de animais em ambulâncias;

xvi. Serviços de vacinação em animais;

xvii. Serviços veterinários;

xviii. Unidade móvel de atendimento médico veterinário.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o INI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O INI é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Efetivo e Honorários.

§1º - É Efetivo, o associado, pessoa física, que identificado com as finalidades do INI, ingressa na Instituição com direito a voz e voto nas Assembleias.

§2º - É Honorário o associado, pessoa física ou jurídica, que tenha prestado relevante (s) serviço (s) à(s) causa(s) a que se dedica ao INI com direito a voz nas Assembleias, mas sem direito a voto.

Art. 7º - A admissão de novos associados efetivos se fará mediante aprovação unânime do corpo integrante dos associados, através de proposta do próprio interessado, encaminhada pela Diretoria à Assembleia Geral para votação em escrutínio secreto para a deliberação.

Parágrafo Único - Uma vez aprovada a admissão, o associado será cadastrado em livro próprio.

Art. 8º - O Regimento Interno estabelecerá os procedimentos a serem adotados para a admissão de novos associados, bem como para o desligamento do quadro de associados.

Art. 9º - São direitos de todos os associados:

- I. Participar das atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando assim designados para essas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o INI.
- IV. Solicitar seu desligamento do quadro de associados do INI.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III. Diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação do INI abstendo-se de praticar atos que a comprometa, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral.

Art. 11º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem, individual, solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do INI, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Parágrafo Único - Os associados responderão, todavia, pela própria conduta, quando culposa e lesiva aos interesses do INI e de terceiros atingidos diretamente por seu comportamento indevido, sem prejuízo da exclusão do quadro associativo.

Capítulo III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12º - O INI será regido por um modelo de governança que valorize eficiência na execução do plano de trabalho, transparência, sustentabilidade e adequada prestação de contas, em respeito às deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O INI adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 13º - A estrutura organizacional do INI será constituída por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria; e
- IV. Conselho Fiscal.

§1º - Os poderes legais e estatutários dos órgãos administrativos, Conselho de Administração e Diretoria, são indelegáveis, exceto os autorizados neste estatuto ou aprovados em Assembleia Geral com pauta específica.

§2º - Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.



Da Assembleia Geral

Art. 14º - A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo deliberativo e soberano do INI, dotado de competência para conhecer qualquer assunto de interesse associativo e formado pelos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sem prejuízo da participação de todo e qualquer associado que se apresente para posse e conhecimento e, se houver aprovação da maioria dentre os associados presentes, nela terá manifestação.

Art. 15º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger, e, quando for o caso, aos membros do Conselho de Administração;
- II. Destituir os administradores, dispensados pelo Conselho de Administração;
- III. Deliberar sobre a alteração de Estatuto, aprovada pelo Conselho de Administração;
- IV. Deliberar sobre a exclusão de associado;
- V. Deliberar sobre a extinção do INI;
- VI. Deliberar sobre as decisões da Diretoria sobre casos omissos no presente Estatuto;
- VII. Deliberar quanto à alienação de bens e contratação de empréstimos de qualquer natureza ou quaisquer endividamentos financeiros que venha a compromissar de forma futura a receita ou o patrimônio do INI ou de qualquer ente de sua gestão.

Art. 16º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma única vez o ano, regularmente convocada e instalada para deliberar até o último dia útil do quarto mês do referido exercício, para deliberar sobre:

- I. Relatório anual da Diretoria;
- II. Homologação das contas e balanço aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 17º - A Assembleia Geral será regularmente convocada pelo Conselho de Administração por meio de edital por intermédio do qual se revele a ordem do dia, assim como horário e local, que será afixada na sede e em eventuais filiais do INI, sem prejuízo da divulgação em site mantido pela associação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral também poderá ser convocada:

- I. Pelo Diretor Executivo do INI;
- II. Por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 18º - Qualquer Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito de voto e, em segunda convocação, com quórum mínimo deliberativo de um terço dos associados.

§1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, colhidos dentre associados em pleno gozo do exercício do direito de voto, respeitado o quórum mínimo deliberativo de um terço dos associados ressalvadas as seguintes matérias, que exigem a aprovação por maioria de 2/3 dos votos:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Destituição dos administradores;
- III. Alienação de bens;
- IV. Contratação de empréstimo, financiamento ou para contrair dívidas;

V. Dissolução.

§2º - Em cada Reunião da Assembleia, será eleito dentre os seus membros, um presidente e um secretário para fins de condução dos trabalhos.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 19º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composta por no mínimo 10 (dez) membros e será constituído por:

I. 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento) de representantes do poder público, definidos pelo estatuto;

II. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

III. Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros associados;

IV. 10% a 30% (dez por cento a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade profissional e moral;

V. Até 10% (dez por cento) de membros indicados e membros natos de forma estabelecida por este estatuto.

§1º - Os representantes de entidades previsto nos incisos I e II deste artigo, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

§2º - Os membros previstos no inciso V serão indicados pelos empregados do INI, a partir da eleição para esse fim.

§3º - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição;

§4º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados na forma dos incisos I e II deve ser de 2 (dois) anos, definidos pela Assembleia Geral.

§5º - É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho de Administração, porém, é vedada a remuneração ou subsídio, a qualquer título.

§6º - Sob nenhuma hipótese os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria poderão ser:

I. Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Governadores, Vice-Governadores, Presidente da República, Vice-Presidente, Secretários Estaduais ou Municipais, Subsecretários Estaduais ou Municipais, Vereadores dos municípios, Deputados Estaduais e Federais, Senadores da República, bem como Ministros de Estado, em que o INI tiver contrato firmado com transferência de recursos, com o respectivo ente federativo do ocupante do cargo ou função da administração direta, indireta, fundações, autarquias ou empresas públicas;

II. Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;

III. Exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

§7º - O Diretor Executivo do INI deve participar das reuniões do Conselho de Administração, e demais convidados devem comparecer para esclarecimentos, sem direito a voto.

§8º - Qualquer associado da entidade pode ser convidado a participar das reuniões do Conselho de Administração, competindo-lhe a diligência em colaborar e participar em dia, hora e local designados para este fim. (Inciso II do §9º do Art. 19º do Estatuto Social).



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures: Mathias, Lucas, and others]

§9º - O Conselho deve reunir-se:

I. Ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano; e

II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Diretoria ou de qualquer um dos membros do próprio Conselho de Administração, com prévia antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, ressalvadas as hipóteses em que o ato administrativo a tomar ou ordenar revele providência indispensável e urgente ad referendum ao próprio Conselho de Administração, ocasião em que será desconsiderada a antecedência da convocação para a validade do ato.

§10º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

§11º - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao Assumirem correspondentes funções executivas.

§12º - Os Conselheiros eleitos deverão prestar por escrita "declaração de não impedimento", nas condições acima previstas.

§13º - Legalmente inidôneo ou impedido é o postulante a dirigente ou dirigente de qualquer dos órgãos associativos do INI:

I. Cujas contas tenham sido rejeitadas em Assembleia Geral ou julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II. Considerado responsável por demonstrado ato de improbidade, por decisão confirmada por um tribunal, em segundo grau de jurisdição.

§14º - Em cada Reunião do Conselho de Administração, será eleito dentre os seus membros, um presidente e um secretário, para fins de condução dos trabalhos.

Art. 20º - Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I. Fixar o âmbito de atuação do INI, para consecução dos seus objetivos;

II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III. Aprovar, anualmente, ou em menor prazo em caso de necessidade, a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria;

V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria no âmbito do contrato de gestão;

VI. Aprovar proposta de alteração estatutária e extinção do INI, em quórum indicado neste Estatuto, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII. Aprovar o Regimento Interno da entidade;

VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX. Aprovar e encaminhar, ao (s) órgão (s) supervisor (es) da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XI. Estabelecer a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

XII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

XIII. O Conselho de Administração pode constituir procurador, com poderes plenos de diretoria, para atuar de forma conjunta ou separadamente com o Diretor Executivo em assinaturas bancárias, substituindo-o em caso de qualquer eventualidade;

XIV. Deliberar sobre a entrada na entidade de associados, e registrar corretamente os dados deles em instrumento próprio, livro ou digital.

Art. 21º - Para atendimento de legislação dos entes federados que exijam que se tenha disposição de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta no artigo 19º deste Estatuto, o INI poderá constituir Conselho de Administração Específico, em sede Estaduais ou mesmos Municipais, ainda com composição e competência distintas de cada um que se possua, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão, celebrados ou que pretendem vir a ser, podendo para tanto, ser constituído apenas por Ata de Assembleia ou por inclusão no próprio Estatuto, como determinar a Lei local:

I. Primeira possibilidade de composição:

i. De 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

ii. De 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

iii. Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

iv. De 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

v. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos no caso de associação na forma estabelecida pelo estatuto.

II. Segunda possibilidade de composição:

i. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

ii. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

iii. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

III. Terceira possibilidade de composição, especialmente para fins de atender ao DECRETO Nº 44.001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012:

i. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;

ii. 40 a 50% (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;

iii. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

iv. 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto do INI;

IV. Quarta possibilidade de composição:

i. 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;

- ii. 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- iii. 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- iv. 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- v. 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

V. Quinta possibilidade de composição:

- i. 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- ii. 20% (vinte por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- iii. 30% (trinta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- iv. 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

VI. Sexta possibilidade de composição:

- i. Até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- ii. Trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- iii. Dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade.

§1º. A Presidência do Conselho de Administração de Gestões Outorgadas será exercida pelo Presidente do Conselho que o Conselho de Administração do INI, sem direito a voto.

§2º. A deliberação de instituir Conselho de Administração Específico deverá constar em ata de Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

Da Diretoria

Art. 22º - A Diretoria, é o órgão de direção do INI e será composta pelo:

I. Diretor Executivo; e

II. Secretário.

§1º O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

§2º A Diretoria reunir-se-á a cada 03 (três) meses, ou sempre que necessário, por convocação do Diretor Executivo.

§3º - Não poderão, em nenhuma hipótese, serem eleitos para os cargos de diretoria da entidade pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, sendo obrigatório prestar por escrita a "declaração de não impedimento".

§4º - O dirigente que efetivamente atua na gestão do INI poderá ser remunerado, respeitados como limites máximos os valores praticados no mercado abrangido pela região correspondente à área de atuação.

Art. 23º - Compete à toda Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

Rua Aureliano Azevedo, 2734, Sala A, Imperial, CEP: 77.500-098 – Porto Nacional TO



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Lucas' and 'Mathew'.

II. Elaborar e submeter proposta de programação anual da Instituição, bem como os relatórios gerenciais e de atividades ao Conselho de Administração;

III. Executar a programação anual de atividades da Instituição;

IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum e firmar contratos e parcerias com as mesmas nos termos da legislação em vigor;

V. Atender às requisições de relatórios do Conselho de Administração;

VI. Regulamentar as Ordens Normativas do Conselho de Administração e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

VII. Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

VIII. Designar comissões especiais, grupos de trabalho e selecionar pessoas;

IX. Contratar, sempre que conveniente e oportuno, profissionais especializados em consultas e relatórios técnicos para "compliance", prestação de contas e outras áreas de interesse para o aprimoramento da gestão;

X. Encaminhar relatório opinativo para o Conselho de Administração para avaliar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

XI. Propor sobre os casos omissos no presente Estatuto e, após, enviar para referendo da Assembleia Geral.

Art. 24º - Os documentos atinentes à gestão financeira do INI, tais como abertura de contas, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo INI, devem ser assinados pelo Diretor Executivo.

§1º - Os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados por procuradores, desde que constituídos pelo Diretor Executivo e submetidos e aprovados pelo Conselho de Administração.

§2º - Sem prejuízo das disposições do artigo anterior, caberão às Diretorias Regionais as tratativas pré-contratuais, a celebração e a execução dos contratos de gestão firmados entre o Poder Público e o INI, nos termos do artigo 5º, da Lei 9637/98, que, portanto, poderá ser assinado pelo respectivo dirigente regional.

Art. 25º - Compete ao Diretor Executivo, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno do INI;

II. Praticar todos os atos de gestão necessários ao bom e regular funcionamento do INI, especialmente nos projetos da área da saúde, exercendo a gestão administrativa do INI, em consonância com este Estatuto, com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral e em conformidade com a legislação em vigor;

III. Representar o INI ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente ou providenciar essa representação, especialmente nas demandas oriundas de projetos da área da saúde, constituindo procuradores submetidos e aprovado pelo Conselho de Administração;

IV. Assinar todos os documentos que envolvam obrigações do INI, como contratos ou qualquer outra espécie de ajuste, com o Poder Público ou privado, especialmente os da área da saúde;

V. Representar o INI junto a todos os órgãos governamentais das esferas federal, estadual, distrital e municipal, em todo o território nacional, incluindo, mas não se limitando, à Receita Federal do Brasil, Prefeituras, Secretarias, Ministérios, Autarquias, Agências Reguladoras e demais entidades públicas. O Diretor Executivo poderá praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da instituição, inclusive firmar contratos, acordos, convênios, requerer certidões e certificados digitais, realizar cadastros, assinar documentos e representar a instituição em processos administrativos e judiciais.

VI. Representar o INI junto aos bancos, podendo praticar todos os atos necessários à movimentação bancária, como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requerer e assinar cheques e contratos bancários, de

forma isolada ou de forma conjunta em caso de nomeação de procurador pelo conselho de administração que assim disponha;

VII. Contratar e demitir funcionários;

VIII. Contratar fornecedores em obediência às normas de contratação da entidade;

IX. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Art. 26º - Compete ao Secretário:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno do INI;

II. Colaborar com o Diretor Executivo na direção do INI praticando todos os atos de gestão, necessários ao seu bom e regular funcionamento, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

III. Praticar todos os atos de gestão necessários ao bom e regular funcionamento do INI, especialmente nos projetos de sustentabilidade e inovação, nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, exercendo a gestão administrativa do INI, em consonância com este Estatuto, com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral e em conformidade com a legislação em vigor;

IV. Representar o INI ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente ou providenciar essa representação, especialmente nas demandas oriundas de projetos de sustentabilidade e inovação nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, constituindo procuradores, mandatários e advogados;

V. Assinar todos os documentos que envolvam obrigações do

, como contratos, notas promissórias ou qualquer outra espécie de ajuste, com o Poder Público ou privado, especialmente nos projetos de sustentabilidade e inovação nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer;

VI. Representar o INI junto aos bancos, podendo praticar todos os atos necessários à movimentação bancária, como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requerer e assinar cheques e contratos bancários, de forma isolada;

VII. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VIII. Exercer outras atribuições que lhe sejam definidas;

IX. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos do INI;

X. Gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentárias do INI;

XI. Ter sob sua guarda bens e valores do INI;

XII. Responsabilizar-se pelos balanços e outros documentos financeiros do INI;

XIII. Elaborar, em conjunto com o Diretor Executivo, o relatório anual de atividades e a proposta do programa de trabalho do INI;

XIV. Arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas do INI; e

XV. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 27º - O Conselho Fiscal, como órgão responsável pelo controle e fiscalização, será constituído por:

I. 3 (três) membros eleitos podendo acumular função no conselho de administração.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Lucas' and 'Mathew'.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos da Diretoria do INI e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, denunciar à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- IV. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- V. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

§1º - O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§2º - Os membros do conselho fiscal assistirão às reuniões do conselho de administração, se houver, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

§3º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos a auditores independentes, se for o caso.

§4º - As atribuições e poderes atribuídos ao Conselho Fiscal poderão ser executadas por Auditoria Externa, caso o mesmo não venha à ser constituído.

Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do INI serão obtidos:

- I. Por convênios, contratos de gestão ou outros tipos de ajustes com órgãos e entidades governamentais e/ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social e na área específica de atuação do INI;
- II. Por prestações de serviços, contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo INI;
- III. Por contratos de cooperação ou consórcios entre o INI e instituições privadas e públicas nacionais ou estrangeiras, para a execução de projetos no âmbito de atuação do INI;
- IV. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Por contribuições, doações, legados e heranças dos associados e/ou de terceiros;
- VI. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII. Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- VIII. Por outros recursos que porventura lhe forem destinados, inclusive por eventual desenvolvimento, execução e/ou gestão de cursos e treinamentos, materiais e direitos patrimoniais sobre os mesmos.

Parágrafo Único - Os excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades finalísticas do INI.

Art. 30º - O patrimônio do INI será constituído por:

Rua Aureliano Azevedo, 2734, Sala A, Imperial, CEP: 77.500-098 – Porto Nacional TO

I. Bens móveis, imóveis, semoventes, materiais ou imateriais, tecnologias, know-how, marcas;

II. Direitos de qualquer espécie;

III. Remuneração oriunda das atividades do INI.



Art. 31º - Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

§1º - Na eventualidade de declarada (s) utilidade (s) pública (s), em nível municipal (ais) e/ou estadual(ais), e registro(s) junto a Conselhos, no(s) Ministério do Desenvolvimento Social e/ou Ministério da Saúde e/ou Ministério da Educação, seguirá as disposições legais vigentes à época dos requerimentos e ocorrências, assim como para suas renovações.

§2º - Em caso de extinção por fusão ou Incorporação ou desmembramento será nomeada a partir de Assembleia uma comissão formada por associados e terceiros interessados, responsável pelos atos de extinção, na forma que do ato, na obediência à legislação vigente à época do ato e obrigando-se no levantamento patrimonial, balanço geral, destinação dos fundos de contingências e dentre outros, bem como, na elaboração de minuta de estatuto e apresentação à Assembleia Geral, e, nas aprovações de registros, arquivamentos e publicações em órgãos competentes.

§3º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º - A prestação de contas do INI observará as seguintes normas:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. O exercício financeiro do INI encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano;

III. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Município, INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;

V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal;

VI. Obrigatoriedade de publicação anual da síntese dos Relatórios de Gestão, Financeiros, Execução do Contrato de Gestão e Balanço no Diário Oficial da União, do (s) Estado (s) ou do(s) Município(s), e de forma completa no site ou no Diário Oficial, caso a lei na qual a AAS for qualificada assim exigir.



Parágrafo Único - O INI se obriga a publicar de maneira quadrimestral, ou em qualquer outra periodicidade exigida em Lei Específica, no Diário Oficial do Município e/ou Estado, conforme o caso, e na rede mundial de computadores, em arquivos eletrônicos, em formato texto ou separado por vírgulas, os relatórios financeiros e relatório de execução do Contrato de Gestão, caso a lei local assim exija como condição de qualificação.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - O INI será extinto por deliberação de 2/3 (dois terços) dentre membros do Conselho de Administração e associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades, ocasião em que se promoverá a liquidação e apuração do patrimônio líquido para destinação.

Art. 34º - Fica permitida a realização de reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias de maneira online (virtual).

Art. 35º - É expressamente proibido o uso da denominação associativa ou de qualquer dos projetos, em parceria ou não com o Poder Público, para obrigações relativas a negócio estranhos ao seu objeto, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favores.

Art. 36º - Os administradores e associados não responderão, em nenhuma hipótese, individual ou coletivamente, pelas obrigações da associação, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração dos estatutos e nas demais hipóteses de responsabilidade pessoal prevista neste estatuto.

Art. 37º - Para a sustentabilidade econômica e o cumprimento de sua missão, o INI poderá desenvolver atividades econômicas acessórias, de forma própria e/ou para terceiros, desde que compatíveis com seus objetivos sociais e que todo o superávit, caso haja, seja revertido integralmente em benefício de suas finalidades institucionais, exclusivamente em território nacional, conforme as atividades econômicas descritas abaixo: I. 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais; II. 86.90-9-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde; III. 86.10-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; IV. 86.10-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; V. 86.21-6/01 - UTI móvel; VI. 86.21-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel; VII. 86.30-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; VIII. 86.30-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; IX. 86.30-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; X. 86.30-5/04 - Atividade odontológica; XI. 86.30-5/06 - Serviços de vacinação e imunização humana; XII. 86.30-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; XIII. 86.40-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica; XIV. 86.40-2/02 - Laboratórios clínicos; XV. 86.40-2/03 - Serviços de diálise e nefrologia; XVI. 86.40-2/04 - Serviços de tomografia; XVII. 86.40-2/05 - Serviços de

Rua Aureliano Azevedo, 2734, Sala A, Imperial, CEP: 77.500-098 – Porto Nacional TO

M. J.

M. J.

Mathew

Lucas

diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; XVIII. 86.40-2/06 - Serviços de ressonância magnética; XIX. 86.40-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; XX. 86.40-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; XXI. 86.40-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; XXII. 86.40-2/10 - Serviços de quimioterapia; XXIII. 86.40-2/11 - Serviços de radioterapia; XXIV. 86.40-2/12 - Serviços de hemoterapia; XXV. 86.40-2/13 - Serviços de litotripsia; XXVI. 86.40-2/14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos; XXVII. 86.40-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; XXVIII. 86.50-0/01 - Atividades de enfermagem; XXIX. 86.50-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição; XXX. 86.50-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise; XXXI. 86.50-0/04 - Atividades de fisioterapia; XXXII. 86.50-0/05 - Atividades de terapia ocupacional; XXXIII. 86.50-0/06 - Atividades de fonoaudiologia; XXXIV. 86.50-0/07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral; XXXV. 86.50-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; XXXVI. 86.90-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana; XXXVII. 86.90-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; XXXVIII. 88.00-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento; XXXIX. 75.00-1/00 - Atividades veterinárias; XL. 84.12-4/00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais; XLI. 85.50-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; XLII. 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; XLIII. 85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; XLIV. 02.20-9/06 - Conservação de florestas nativas; XLV. 91.03-1/00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental; XLVI. 36.00-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água; XLVII. 36.00-6/02 - Distribuição de água por caminhões; XLVIII. 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; XLIX. 43.99-1/05 - Perfuração e construção de poços de água; L. 71.11-1/00 - Serviços de arquitetura; LI. 71.12-0/00 - Serviços de engenharia; LII. 71.20-1/00 - Testes e análises técnicas; LIII. 72.10-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; LIV. 78.10-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; LV. 78.20-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária; LVI. 78.30-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; LVII. 81.11-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; LVIII. 81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios; LIX. 81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; LX. 81.30-3/00 - Atividades paisagísticas; LXI. 82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; XII. 70.20-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; LXIII. 90.01-9/01 - Produção teatral; LXIV. 90.01-9/02 - Produção musical; LXV. 90.01-9/03 - Produção de espetáculos de dança; LXVI. 90.01-9/04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares; LXVII. 90.01-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares; LXVIII. 90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação; LXIX. 90.01-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente; LXX. 90.03-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; LXXI. 91.01-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos; LXXII. 91.02-3/01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares; LXXIII. 91.02-3/02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos; LXXIV. 93.11-5/00 - Gestão de instalações de esportes; LXXV. 93.19-1/01 - Produção e promoção de eventos

esportivos; LXXVI. 94.99-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente; LXXVII. 74.90-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; LXXVIII. 74.90-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; LXXIX. 01.62-8/01 - Serviço de inseminação artificial em animais; LXXX. 96.03-3, serviços relacionados a subclasse 9603-3/01, 9603-3/02, 9603-3/03, 9603/04, 9603/05 e 9603/99. 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária; 81.22-2/00 - Imunização e controle da praga urbana; 63.11-9/00 - Escaneamento e leitura óptica de documentos - digitalização de documentos; 8511-2/00 - Educação Infantil - creche; berçário, serviços de creches assistenciais; educação infantil creche ensino de libras, educação infantil ensino especial; 8512-1/00 - Educação Infantil - Pré-Escola; serviço prestado por escola maternal; classe de alfabetização; educação infantil - Pré escola ensino de libras; Pré escola ensino especial; ensino pré-escola; ensino pré-escola público e particular; Escola maternal; Jardim de infância público ou particular. 8513-9/00 - Ensinos de Adultos; classe de alfabetização - CA - serviços prestados por estabelecimento de educação fundamental; educação fundamental, educação fundamental especial; educação intensiva, fundamental, pública ou particular; educação supletiva pública ou particular; ensino de alfabetização pública de adulto nível fundamental; ensino fundamental; ensino fundamental especial; ensino fundamental por correspondência; ensino fundamental público ou particular; ensino fundamental a distância; ensino fundamental, ensino de libras; ensino supletivo fundamental; escola de ensino fundamental completo; escola de ensino fundamental especial; escola do 1º ao 5º de educação fundamental; escola de 6º ao 9º ano de educação fundamental; escola de 6º ao 9º ano de ensino fundamental; palestrante, serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; curso de aperfeiçoamento jurídico; curso de aperfeiçoamento profissional gerencial a distância; curso de aprendizagem e treinamento gerencial com acesso a internet, capacitação profissional; 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificados anteriormente; aulas particulares, cabeleireiro, cursos, ensino de corte e costura, culinária, datilografia, taquigrafia, curso de desenho, exceto ensino superior, curso de ensino particular, aula particular de estética, curso de marketing, inclusive digital, curso de professor autônomo, independente, atividade de professor particular, exceto de professores de idiomas, atividades de reformas de escola, atividade de robótica, curso de ensino e segurança, curso de sociedade de professores autônomos, independentes, exceto instituições do sistema regular de ensino, unidades centrais e regionais de órgãos voltados ao bem estar social que tem educação como atividade, unidade centrais e regionais de órgãos voltados para o bem estar que tem a educação como atividade prioritária, unidade centrais e regionais de órgãos voltados para o bem estar social que tem a educação como prioridade; vigilantes, cursos, ensino e treinamento; 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas não especificadas anteriormente; Treinamento em desenvolvimentos Profissional e gerencial; Atividades de atendimentos em pronto socorro para e unidade hospitalar para atendimentos a urgências; 8800-6/00 - Prestação de serviços de assistência social sem alojamento; 8730-1/99 - Assistência Social em residência coletiva; 8720-4/99 - Assistência Psicossocial com alojamento; 8730-1/99 - Atividades de Assistência Social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente; 8720-4/99 - Atividades de Assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental, e dependência química e grupos similares não especificados anteriormente. UTI MÓVEL; 82.19-9-99 - Preparação de

documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente (Dispensada*) – 70.90-1-04 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada*); 74.90-1-04 – atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário (Dispensada*); 74.90-9-00 – atividade de consultoria em outra área específica; 7-01 – Serviços de cartografia, topografia e geodesia; 71.19-7-03 – Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 95.11-8-00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 43.21-5-00 – Instalação e manutenção elétrica.

Art. 38º - Como consequência da alteração das categorias de associados por Estatuto, os associados que compunham o quadro associativo do INI nas extintas categorias de "Fundador" e "Emérito", passam a ostentar a categoria "Efetivo". Já os associados admitidos nas extintas categorias "Colaboradores", "Vogais" e "Honorário", passam a ostentar a categoria "Honorário".

Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Porto Nacional TO, 10 de novembro de 2025

MARCELO ALVES DA SILVA	ZILMA ARAUJO DE MENEZES PEREIRA	DOMINGOS AURELIANO DA SILVA JUNIOR
Pres. da Assembleia do INI	Secretária da Assembleia do INI	Diretor Executivo do INI
ODEMAR BRITO FILHO	EDIONEY ALVES NUNES	
Presidente do Conselho Administrativo da AACC	Secretario DA AACC	



CARTÓRIO PORTO NACIONAL

SERVIÇO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTOS DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av Presidente Kennedy, nº 770, Centro, Porto Nacional/TO
E-mail: contato@cartoriodeportonacional.com.br / Telefone: (63) 3363-1661
Buenã Porto Salgado - Tabelião e Registrador

Selo nº 129221AAC045548-EJP

Consulte em: <https://selodigital.tito.jus.br/tabs/tab2>

Reconheço, por autenticidade, a assinatura de ODEMAR DE BRITO FILHO, Dou nº *** Porto Nacional/TO, 15/11/2026.

Em Teste da Verdade.

Ellen Caroline Uecker - Escrevente
R\$ 5,32

CARTÓRIO PORTO NACIONAL

SERVIÇO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTOS DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av Presidente Kennedy, nº 770, Centro, Porto Nacional/TO
E-mail: contato@cartoriodeportonacional.com.br / Telefone: (63) 3363-1661
Buenã Porto Salgado - Tabelião e Registrador

Selo nº 129221AAC045557-XUP

Consulte em: <https://selodigital.tito.jus.br/tabs/tab2>

Reconheço, por autenticidade, a assinatura de DOMINGOS AURELIANO DA SILVA JUNIOR, Dou nº *** Porto Nacional/TO, 16/01/2026.

Em Teste da Verdade.

Ellen Caroline Uecker - Escrevente
R\$ 10,65

REGISTRO
NO VERSO

Rua Aureliano Azevedo, 2734, Sala A, Imperial, CEP: 77.500-098 – Porto Nacional TO



Ata da assembleia geral para tratar da Justificativa da não realização de eleições em períodos anteriores a essa Assembleia; Reforma do novo estatuto, eleição e posse da nova diretoria, Novo Endereço, Novos Objetivos sociais para execução de atividades, Nova Razão Social, novo nome fantasia, Slogan e novos Cnais. Assim, será realizado a nova composição dos quadros de: Conselho de Administração; Diretoria e Conselho Fiscal do INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO para o período de 10 de novembro de 2.025 a 10 de novembro de 2.029.

Em 10 de Novembro do ano de 2.025, Às 19 horas, foi realizado a primeira chamada da referida Assembleia, onde não constava a presença de 50% + 01. Assim, as 19:30 horas, foi realizado a segunda chamada, e iniciou a assembleia com os presentes no local: Rua Aureliano Azevedo, 2734, Sala A, Setor: Imperial, Cep: 77.500-098 – Porto Nacional TO, a pauta da Assembleia geral foram os seguintes temas: Justificativa da não realização de eleições em períodos anteriores a essa Assembleia; Reforma do novo estatuto, eleição e posse da nova diretoria, Novo Endereço, Novos Objetivos sociais para execução de atividades, Nova Razão Social, novo nome fantasia, Slogan e Novos Cnais. Para compor os quadros de: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA e CONSELHO FISCAL** do INI – INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO, para o mandato de: 10 de novembro de 2.025 a 10 de novembro de 2.029. O presidente Odemar Brito Filho, abre a reunião cumprimentando a todos os presentes, e solicita ao Secretário Edionei Alves Nunes para secretariar a referida assembleia; nesse ato, o mesmo realiza a leitura do Edital 001/25 e apresenta justificativa da não realização de eleição em períodos anteriores a essa assembleia. Relata que houve várias tentativas de realização de eleição, mas, por desinteresse de participação nos quadros de diretores, a diretoria não conseguia reunir. Assim, o Presidente Odemar Brito Filho propôs alterar todo o estatuto, elegendo novos diretores para que a entidade pudesse voltar a funcionar ativamente. Desta forma, o referido presidente confirma a fala do Secretário, e a justificativa é aprovada pelos presentes. Em seguida, o Secretário coloca em pauta a apresentação da reforma do novo estatuto. Faz a leitura da proposta a todos, debate artigo por artigo e abre votação. A proposta foi aprovada por todos. Em seguida, o Secretário, abre a pauta para que os presentes interessados em compor a nova diretoria, possam montar sua chapa e apresente em até quarenta minutos. Nesse momento o Presidente Odemar Brito Filho, ressalta que não tem interesse em continuar na diretoria, assim como o Secretário Edionei Alves Nunes, acrescentando, que os dois desejam deixar a gestão atual organizada para que a chapa eleita possa assumir e desenvolverem um grande trabalho. Todos os presentes aplaudem a atitude dos atuais gestores. Nesse momento, os membros presentes se reúnem para formar e apresentar a composição de uma chapa, que será composta, conforme abaixo:

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:



01) CAMILA ARAÚJO PEREIRA

Brasileira, solteira, Enfermeira, CPF: 030.477.851-63 – RG: 1.038.631 – SSP-TO – DATA DE NASCIMENTO: 03/01/1.996 - End.: Rua Maria Angélica da Silva Prado, 1432, Q:04 LT: 16 – Setor: Nova Capital- CEP: 77.501-378 – Contato: 63992268423 – e-mail: camilaaraujo529@gmail.com Porto Nacional TO;

02) MARCELO ALVES DA SILVA

Brasileiro – Casado – Funcionário Público - CPF: 905.413.831-91 – RG: 299227 SSP-TO – DATA DE NASCIMENTO: 23/05/1981 – Rua: BARU – Setor: Jardins – CEP: 77.504-222 – CONTATO: 63984114251 – EMAIL: Marcelo_alves07@outlook.com - Porto Nacional TO;

03) MATHEUS ALVES COELHO

Brasileiro – solteiro, Estudante, CPF: 063.216.391-76 – RG: 1311912 SSP-TO – DATA DE NASCIMENTO: 14/03/2.003 End.: Rua Maria Angélica da Silva Prado, 1432, Q:04 LT: 16 – Setor: Nova Capital- CEP: 77.501-378 – Contato: 63992268432 – e-mail: matheusaves@gmail.com - Porto Nacional TO;

04) ILZA MOURA BARBOSA

Brasileira: casada, Aposentada, CPF: 765.729.511-20 –RG: 1.192.438 SSP TO – DATA DE NASCIMENTO: 01/06/1.952 - End.: Rua Dom Alano, 2623 – Setor: Imperial - CEP: 77.500-000 – Contato: 63698402-2357 – e-mail: dilzamoura52@gmail.com - Porto Nacional TO;

05) IAGO DA SILVA BRITO

Brasileiro, divorciado, Estudante, CPF: 069.866.231-86 – RG:1.225.642 SSP-TO, DATA DE NASCIMENTO: 15/06/1.988 - END: Quadra ARNE112 – ALAMEDA: 27,23 – CASA: 01 – CEP: 77.024-120 – Contato: 63985029184 – e-mail: britosb15@gmail.com - Palmas – TO;

06) LUCAS ARAÚJO PEREIRA

Brasileiro, Solteiro, Estudante, CPF: 030.477.861-35 – RG:1.038.650 – DATA DE NASCIMENTO: 11/07/2.004 - SSP-TO, End.: Rua Maria Angélica da Silva Prado, 1432, Q:04 LT: 16 – Setor: Nova Capital- CEP: 77.501-378 – Contato: 63992294133 – e-mail: lp444984@gmail.com Porto Nacional TO;

07) MARIA CELIA DA SILVA PEREIRA

Brasileira, divorciada, Estudante, CPF: 783.910.911-04 – RG: 1.358.106 SSP-TO – END: Quadra ARNE112 – ALAMEDA: 27,23 – CASA: 01 – CEP: 77.024-120 – Contato: 63992416845 – e-mail: celia725@hotmail.com Palmas – TO;

08) MARIO AIRES PIMENTA

Brasileiro – Separado, Empresário, CPF: 217.946.851-20 – RG: 400.662 SSP-TO, END: Rua Dom Alano , S/N Setor: Imperial – CEP: 77.500-000 – Contato: 63984144444 – email: pimentapura2009@hotmail.com Porto Nacional – TO;

09) JACKSON VICTOR PEREIRA ARAÚJO

Brasileiro – Solteiro, Estudante - CPF: 072.345.981-97 – RG: 1.403.556 – End.: Rua Maria Angélica da Silva Prado, 1432, Q:04 LT: 16 – Setor: Nova Capital- CEP: 77.501-378 – Contato: 63992077132 – e-mail: jacksonmandrake77@gmail.com Porto Nacional TO;

10) MARILENE MARTINS DE SOUZA

Brasileira – Casada, Enfermeira, CPF: 388.781.941 -15 – RG: 226.4551 – SSP - TO – DATA DE NASCIMENTO: 13/09/ 1.966 - END: Av: Minas Gerais 2143, 77500-000 Setor: Jardim Querido – Contato: 63984548512 – e-mail: marilenemsouza@gmail.com Porto Nacional TO;

Rua Aureliano Azevedo, 2734, Sala A, Imperial, CEP: 77.500-098 – Porto Nacional TO

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:



01 - MARILENE MARTINS DE SOUZA

Brasileira – Casada, Enfermeira, CPF: 388.781.941-15 – RG: 226.4551 – SSP - DATA DE NASCIMENTO: 13/09/1.966 - TO - END: Av: Minas Gerais 2143, 77500-000 Setor: Jardim Querido – Contato: 63984548512 – e-mail: marilenemsouza@gmail.com Porto Nacional TO;

02 - MARCELO ALVES DA SILVA

Brasileiro – Casado – Funcionário Público - CPF: 905.413.831-91 – RG: 299227 SSP-TO – DATA DE NASCIMENTO: 23/05/1981 – Rua: BARU – Setor: Jardins – CEP: 77.504-222 – CONTATO: 63984114251 – EMAIL: Marcelo_alves07@outlook.com - Porto Nacional TO;

03 - CAMILA ARAÚJO PEREIRA

Brasileira, casada, Enfermeira, CPF: 030.477.851-63 – RG: 1.038.631 – SSP-TO – DATA DE NASCIMENTO: 03/01/1.996 - End.: Rua Maria Angélica Prado, 1432, Q:04 LT: 16 – Setor: Nova Capital- CEP: 77.500-000 – Porto Nacional TO;

DIRETOR EXECUTIVO:

01 - DOMINGOS AURELIANO DA SILVA JUNIOR

Brasileiro - Casado, Assistente Administrativo privado , CPF: 025.240.181-64 – RG: 732.862 - SSP-TO, DATA DE NASCIMENTO: 21/06/1.988 - END: Av: Engenheiro Mario Romero Filho, Qd: 15 Lote: 08 Setor: Jardins– CEP: 77.500-000 – Contato: 6398115-3517 – e-mail: juniorcontabilidadesp@gmail.com Porto Nacional – TO;

SECRETARIA:

02 - ZILMA ARAUJO DE MENEZES PEREIRA

Brasileira: casada, Contadora, CPF: 810.866.281-87 –RG: 127169 SSP TO – DATA DE NASCIMENTO: 26/04/1974 - End.: Rua Maria Angélica da Silva Prado, 1432, Q:04 LT: 16 – Setor: Nova Capital- CEP: 77.501-378 – Contato: 63992283703 – e-mail: dspcontab@gmail.com - Porto Nacional TO.

Após apresentado a chapa, o Presidente solicitou que todos os presentes que concordasse, levantasse uma das mãos. Todos aprovaram a referida chapa. Após eleita, o presidente realizou a posse de todos os membros. Nesse ato, o agora, Ex presidente Odemar Brito Filho, agradeceu a presença de todos, e solicitou que o secretario continuasse a frente dos trabalhos, para finalizar toda a pauta. Assim, é apresentado para todos, as seguintes pautas: Novo Endereço, Novos Objetivos sociais para execução de atividades, Nova Razão Social, novo nome fantasia, Slogan e novo Cnai. O novo endereço a partir de agora será: Rua Aureliano Azevedo, 2734, Sala A - Setor: Imperial, Cep: 77.500-098 – Porto Nacional TO. Aprovado por todos; Em seguida, é apresentado os novos objetivos sociais: O INSTITUTO INI tem por objeto social promover a Saúde, Educação, Capacitação, Assistência Social e educacional a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, a inovação, a defesa e a garantia de direitos, mediante a execução de ações de interesse comunitário, Esporte, Cultura e Lazer, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Proteção Animal, Agricultura e área Tecnológica, sem finalidade lucrativa, fomentar ou realizar atividades de forma isolada ou através de parcerias com órgão públicos de todas as esferas e entidades congêneres, bem como o atendimento a educação infantil, de pesquisa e profissional. Aprovado por todos. Em Seguida é apresentado a nova razão social: INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO, Novo Nome Fantasia: “BRASIL BEM CUIDADO” e quando se referir a qualquer Estado, inclua o nome do Estado, ficando como exemplo: “TOCANTINS BEM CUIDADO” , e

Rua Aureliano Azevedo, 2734, Sala A, Imperial, CEP: 77.500-098 – Porto Nacional TO

Mathheus lapa lucas

juntamente com o novo Slogan principal ou tagline: "Desde 2.007 cuidando de você", Slogan secundário: "Desde 2.007 cuidando da Saúde", "Desde 2.007 cuidando da Assistência Social", "Desde 2.007 cuidando da Educação", "Desde 2.007 cuidando da Cultura", "Desde 2.007 cuidando do Esporte", "Desde 2.007 cuidando da Agricultura", e Slogan Terciário: "Saúde+", "Assistência Social+", "Educação+", "Cultura+", "Esporte+", "Agricultura+". Tudo aprovado por unanimidade. E por fim foi apresentado o novo Cnai, que segue abaixo:



I. 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais; II. 86.90-9-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde; III. 86.10-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; IV. 86.10-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; V. 86.21-6/01 - UTI móvel; VI. 86.21-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel; VII. 86.30-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; VIII. 86.30-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; IX. 86.30-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; X. 86.30-5/04 - Atividade odontológica; XI. 86.30-5/06 - Serviços de vacinação e imunização humana; XII. 86.30-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; XIII. 86.40-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica; XIV. 86.40-2/02 - Laboratórios clínicos; XV. 86.40-2/03 - Serviços de diálise e nefrologia; XVI. 86.40-2/04 - Serviços de tomografia; XVII. 86.40-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; XVIII. 86.40-2/06 - Serviços de ressonância magnética; XIX. 86.40-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; XX. 86.40-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; XXI. 86.40-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; XXII. 86.40-2/10 - Serviços de quimioterapia; XXIII. 86.40-2/11 - Serviços de radioterapia; XXIV. 86.40-2/12 - Serviços de hemoterapia; XXV. 86.40-2/13 - Serviços de litotripsia; XXVI. 86.40-2/14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos; XXVII. 86.40-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; XXVIII. 86.50-0/01 - Atividades de enfermagem; XXIX. 86.50-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição; XXX. 86.50-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise; XXXI. 86.50-0/04 - Atividades de fisioterapia; XXXII. 86.50-0/05 - Atividades de terapia ocupacional; XXXIII. 86.50-0/06 - Atividades de fonoaudiologia; XXXIV. 86.50-0/07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral; XXXV. 86.50-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; XXXVI. 86.90-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana; XXXVII. 86.90-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; XXXVIII. 88.00-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento; XXXIX. 75.00-1/00 - Atividades veterinárias; XL. 84.12-4/00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais; XLI. 85.50-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; XLII. 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; XLIII. 85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; XLIV. 02.20-9/06 - Conservação de florestas nativas; XLV. 91.03-1/00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental; XLVI. 36.00-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água; XLVII. 36.00-6/02 - Distribuição de água por caminhões; XLVIII. 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; XLIX.

43.99-1/05 - Perfuração e construção de poços de água; L. 71.11-1/00 - Serviços de arquitetura; LI. 71.12-0/00 - Serviços de engenharia; LII. 71.20-1/00 - Testes e análises técnicas; LIII. 72.10-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; LIV. 78.10-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; LV. 78.20-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária; LVI. 78.30-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; LVII. 81.11-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; LVIII. 81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios; LIX. 81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; LX. 81.30-3/00 - Atividades paisagísticas; LXI. 82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; XII. 70.20-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; LXIII. 90.01-9/01 - Produção teatral; LXIV. 90.01-9/02 - Produção musical; LXV. 90.01-9/03 - Produção de espetáculos de dança; LXVI. 90.01-9/04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares; LXVII. 90.01-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares; LXVIII. 90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação; LXIX. 90.01-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente; LXX. 90.03-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; LXXI. 91.01-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos; LXXII. 91.02-3/01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares; LXXIII. 91.02-3/02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos; LXXIV. 93.11-5/00 - Gestão de instalações de esportes; LXXV. 93.19-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos; LXXVI. 94.99-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente; LXXVII. 74.90-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; LXXVIII. 74.90-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; LXXIX. 01.62-8/01 - Serviço de inseminação artificial em animais; LXXX. 96.03-3, serviços relacionados a subclasse 9603-3/01, 9603-3/02, 9603/03, 9603/04, 9603/05 e 9603/99. 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária; 81.22-2/00 - Imunização e controle da praga urbana; 63.11-9/00 - Escaneamento e leitura óptica de documentos - digitalização de documentos; 8511-2/00 - Educação Infantil - creche; berçário, serviços de creches assistenciais; educação infantil creche ensino de libras, educação infantil ensino especial; 8512-1/00 - Educação Infantil - Pré-Escola; serviço prestado por escola maternal; classe de alfabetização; educação infantil - Pré escola ensino de libras; Pré escola ensino especial; ensino pré-escola; ensino pré-escola público e particular; Escola maternal; Jardim de infância público ou particular; 8513-9/00 - Ensinos de Adultos; classe de alfabetização - CA - serviços prestados por estabelecimento de educação fundamental; educação fundamental, educação fundamental especial; educação intensiva, fundamental, pública ou particular; educação supletiva pública ou particular; ensino de alfabetização pública de adulto nível fundamental; ensino fundamental; ensino fundamental especial; ensino fundamental por correspondência; ensino fundamental público ou particular; ensino fundamental a distância; ensino fundamental, ensino de libras; ensino supletivo fundamental; escola de ensino fundamental completo; escola de ensino fundamental especial; escola do 1º ao 5º de educação fundamental; escola de 6º ao 9º ano de educação fundamental; escola de 6º ao 9º ano de ensino fundamental; palestrante, serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; curso de aperfeiçoamento jurídico; curso de aperfeiçoamento profissional gerencial a distância; curso de aprendizagem e treinamento gerencial com acesso a internet, capacitação profissional; 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

especificados anteriormente; aulas particulares, cabeleireiro, cursos, ensino de corte e costura, culinária, datilografia, taquigrafia, curso de desenho, exceto ensino superior, curso de ensino particular, aula particular de estética, curso de marketing, inclusive digital, curso de professor autônomo, independente, atividade de professor particular, exceto de professores de idiomas, atividades de reformas de escola, atividade de robótica, curso de ensino e segurança, curso de sociedade de professores autônomos, independentes, exceto instituições do sistema regular d ensino, unidades centrais e regionais de órgãos voltados ao bem estar social que tem educação como atividade, unidade centrais e regionais de órgãos voltados para o bem estar social que tem a educação como prioritária, unidade centrais e regionais de órgãos voltados para o bem estar social que tem a educação como prioridade; vigilantes, cursos, ensino e treinamento; 8550-3/02 – Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas não especificas anteriormente; Treinamento em desenvolvimentos Profissional e gerencial; Atividades de atendimentos em pronto socorros para e unidade hospitalar para atendimentos a urgências; 8800-6/00 – Prestação de serviços de assistência social sem alojamento; 8730-1/99 – Assistência Social em residência coletiva; 8720-4/99 – Assistência Psicossocial com alojamento; 8730-1/99 – Atividades de Assistência Social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente; 8720-4/99 – Atividades de Assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental, e dependência química e grupos similares não especificados anteriormente. UTI MÓVEL; 82.19-9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente (Dispensada*) – 70.90-1-04 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica (Dispensada*); 74.90-1-04 – atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário (Dispensada*); 74.90-9-00 – atividade de consultoria em outra área especifica; 71.19-7-01 – Serviços de cartografia, topografia e geodesia; 71.19-7-03 – Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 95.11-8-00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 43.21-5-00 – Instalação e manutenção elétrico

Por não ter mais nada a tratar, “eu” Edioney Alves Nunes, agora Ex Secretario, dou por encerrado a referida assembleia onde todos novos diretores já tomaram posse dos seus cargos.

MARCELO ALVES DA SILVA	ZILMA ARAUJO DE MENEZES PEREIRA	DOMINGOS AURELIANO DA SILVA JUNIOR
Pres. da Assembleia do INI	Secretária da Assembleia do INI	Diretor Executiva do INI

ODEMAR BRITO FILHO	EDIONEY ALVES NUNES
Presidente do Conselho Administrativo da AACC	Secretario DA AACC

RECONHECIMENTO NO VERSO



TERMO DE EDITAL 0001/2025

Para: Todos os Sócios Da AACC

Assunto: Justificativa da não realização de eleições em períodos anteriores a essa Assembleia; Reforma do novo estatuto, eleição e posse da nova diretoria, Novo Endereço, Novos Objetivos sociais para execução de atividades, Nova Razão Social, novo nome fantasia, Slogan e novos Cnais. A AACC, com seu ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Porto Nacional Tocantins no Serviços do 2º TABELIONATO DE NOTAS DE PROTESTO DE TÍTULO, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS com CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL Nº 1.906, FOLHAS 109, Livro A-018, por despacho de **29/08/2007**, onde será realizado a sua Primeira Alteração no ESTATUTO SOCIAL, onde consolida uma nova proposta estatutária, conforme as novas condições serão propostas na referida Assembleia:

Prezados Senhores Sócios;

Segue EDITAL 0001/2025, para tratar da Justificativa da não realização de eleições em períodos anteriores a essa Assembleia; Reforma do novo estatuto, eleição e posse da nova diretoria, Novo Endereço, Novos Objetivos sociais para execução de atividades, Nova Razão Social, novo nome fantasia, Slogan e novos Cnais. Onde a pauta será exclusiva sobre os temas supracitados acima. Na oportunidade comunicamos que referido EDITAL, serão fixados no endereço abaixo, que é de fácil localização de todos os sócios.

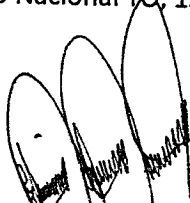
DATA DA ASSEMBLEIA: 10/11/2.025;

HORAS: 19 HORAS EM PRIMEIRA CHAMADA E 19:30 HORAS EM SEGUNDA CHAMADA

LOCAL DA REUNIÃO: Rua Aureliano Azevedo, 2734, Sala A, Imperial, Cep: 77.500-098 – Porto Nacional TO

Porto Nacional TO, 15 de outubro de 2.025

2º OFÍCIO

 ODEMAR BRITO FILHO Presidente do Conselho Administrativo da AACC	 EDIONEI ALVES NUNES Secretário DA AACC
--	--

RECONHECIMENTO NO VERSO

REGISTRO
NO VERSO

Rua Aureliano Azevedo, 2734, Sala A, Imperial, CEP: 77.500-098 – Porto Nacional TO

INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO - INI

CNPJ: 09.173.621/0001-41

"Desde 2.007 cuidando de você"



Ata da assembleia geral para tratar da Justificativa da não realização de eleições em períodos anteriores a essa Assembleia; Reforma do novo estatuto, eleição e posse da nova diretoria, Novo Endereço, Novos Objetivos sociais para execução de atividades, Nova Razão Social, novo nome fantasia, Slogan e novos Cnais. Assim, será realizado a nova composição dos quadros de: Conselho de Administração; Diretoria e Conselho Fiscal do INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO para o período de 10 de novembro de 2.025 a 10 de novembro de 2.029.

RELAÇÃO DOS SÓCIOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA

ORDEM	NOME DO SÓCIO	CPF:	ASSINATURA
01	CAMILA ARAÚJO PEREIRA	030.477.851-63	Camila Araújo Pereira
02	MARCELO ALVES DA SILVA	905.413.831-91	Marcelo Alves da Silva
03	ILZA MOURA BARBOSA	765.729.511-20	Ilza Moura Barbosa
04	MATHEUS ALVES COELHO	063.216.391-76	Matheus Alves Coelho
05	JACKSON VICTOR PEREIRA ARAÚJO	810.866.281-87	Jackson Victor Pereira Araújo
06	IAGO DA SILVA BRITO	052.932.671-08	Iago da Silva Brito
07	LUCAS ARAÚJO PEREIRA	03.477.861-35	Lucas Araújo
08	MARIA CELIA DA SILVA PEREIRA	783.910.911-04	Maria Celia da S. Pereira
09	MARIO AIRES PIMENTA	217.946.854-20	Mario Aires Pimenta
10	MARILENE MARTINS DE SOUZA	388.781.9410-15	Marilene Martins de Souza

- Zilma Araújo de Menezes Pereira 810.866.281-87
 Domingos Aureliano da Silva Junior 02524018164

CARTÓRIO PORTO NACIONAL
 SERVIÇO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTOS DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Av. Presidente Kennedy, nº 770, Centro, Porto Nacional/TO
 E-mail: contato@cartorioportonacional.com.br / Telefone: (63) 3363-1662
 Buena Porto Salgado - Tabelião e Registrador

Registro de Pessoas Jurídicas - Porto Nacional/TO
 Selo nº 129221AAC027358-NXI, 129221AAC027358-BST
 Consulte em: <https://selodigital.cartorioportonacional.com.br/tabs/tab52>
PROTOCOLO Nº 000271 / **ALVARO Nº 0001907**
LIVRO A-063, FOLHA Nº 113 / **VERSÃO Nº 02**
 Porto Nacional, 10 de Novembro de 2024

Ellen Caroline Decker - Escrevente
 Emol: R\$ 50,49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.173.621/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2007
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO - INI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASIL BEM CUIDADO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.62-8-01 - Serviço de inseminação artificial em animais 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 75.00-1-00 - Atividades veterinárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R AURELIANO AZEVEDO	NÚMERO 2734	COMPLEMENTO SALA A
CEP 77.500-098	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO IMPERIAL	MUNICÍPIO PORTO NACIONAL
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOINTEGRADOINI@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 3363-3098
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/02/2026 às 09:28:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.173.621/0001-41
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/09/2007

NOME EMPRESARIAL

INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO - INI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.21-6-01 - UTI móvel

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R AURELIANO AZEVEDO

NÚMERO
2734

COMPLEMENTO
SALA A

CEP
77.500-098

BAIRRO/DISTRITO
BAIRRO IMPERIAL

MUNICÍPIO
PORTO NACIONAL

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
INSTITUTOINTEGRADOINI@GMAIL.COM

TELEFONE
(63) 3363-3098

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/11/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/02/2026 às 09:28:26 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.173.621/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO - INI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia 86.40-2-11 - Serviços de radioterapia 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia 86.40-2-13 - Serviços de litotripsia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R AURELIANO AZEVEDO	NÚMERO 2734	COMPLEMENTO SALA A
-----------------------------------	----------------	-----------------------

CEP 77.500-098	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO IMPERIAL	MUNICÍPIO PORTO NACIONAL	UF TO
-------------------	------------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOINTEGRADOINI@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 3363-3098
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/02/2026 às 09:28:26 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.173.621/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2007
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO - INI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.40-2-14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R AURELIANO AZEVEDO	NÚMERO 2734	COMPLEMENTO SALA A
---	----------------------------	-----------------------------------

CEP 77.500-098	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO IMPERIAL	MUNICÍPIO PORTO NACIONAL	UF TO
-------------------------------	--	---	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO
INSTITUTOINTEGRADOINI@GMAIL.COM

TELEFONE
(63) 3363-3098

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2025
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/02/2026 às 09:28:26 (data e hora de Brasília).

Página: 4/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.173.621/0001-41
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/09/2007

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO - INI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios
96.03-3-02 - Serviços de cremação
96.03-3-03 - Serviços de sepultamento
96.03-3-04 - Serviços de funerárias
96.03-3-05 - Serviços de somatoconservação
96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R AURELIANO AZEVEDO

NÚMERO
2734

COMPLEMENTO
SALA A

CEP
77.500-098

BAIRRO/DISTRITO
BAIRRO IMPERIAL

MUNICÍPIO
PORTO NACIONAL

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
INSTITUTOINTEGRADOINI@GMAIL.COM

TELEFONE
(63) 3363-3098

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/11/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/02/2026 às 09:28:26 (data e hora de Brasília).

Página: 5/5

TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUO DE
SAÚDE E APOIO SOCIO EDUCATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM:
PROGRAMA AABB COMUNIDADE DE
PORTO NACIONAL TO E O INI -
INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO
DE PORTO NACIONAL - TO, PARA SER
DESENVOLVIDOS NAS AÇÕES DO
REFERIDO PROGRAMA NESTA
CIDADE.

PROGARMA AABB - COMUNIDADE DE PORTO NACIONAL - TO, pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Porto Nacional TO, na Av: Associação Rural, S/N, Setor Santa Helena, Cep: 77.500-000 - Inscrita no CNPJ: 02.385.196/0001-71, representado nesse ato, por sua Coordenadora Geral: MARCIA KEILLY MOURA BARBOSA NUNES, Brasileira, Casada, Portadora do CPF: 605.256.491-15, Residente e domiciliada no Condomínio Rural ARCA, Complexo: MARELE EMPREENDIMENTOS LTDA, Rua dos Levitas, nº 25, CEP: 77.500-000 - Porto Nacional TO, E como CONVENIENTE: INI - INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO - Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Aureliano Azevedo, número 2.734, Sala A, Setor Imperial, Cep: 77.500-000, Porto Nacional TO, nesse ato, representado por seu Presidente do Conselho Administrativo: Domingos Aureliano da Silva Junior, Brasileiro, casado, Assistente Administrativo Privado, Portador do CPF: 025.240181-64 - RG: 732.862.-SSP-TO, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Mario Romero Filho, Qd 15 Lote: 08 Setor: Jardins - Cep: 77.500.000 Porto Nacional TO.

Clausula Primeira: O TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUO que ora celebram as partes citadas acima, refere-se ao apoio que o INI - INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO dispensará ao Programa AABB COMUNIDADE, no atendimento de 100 (Cem) crianças em vulnerabilidade social, onde o referido instituto realizará atendimento de saúde completo ou parcial, conforme definido nas solicitações de agendamento realizado pela direção do Programa AABB-COMUNIDADE;

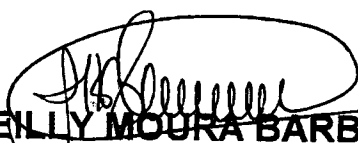


Clausula segundo: Fica também definido que o TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUO entre as partes, abrangerá o apoio do INI - INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO em outras ações SOCIOS EDUCATIVAS, tais como, apoio em eventos do Programa direcionados para as crianças bem como seu corpo funcional;

Clausula Terceira: Fica acordado como contrapartida que a marca do INI - INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO poderá ser exposto durante as ações realizadas dentro do Programa AABB COMUNIDADE e que as referidas ações poderão ser divulgadas em suas redes sociais como parceiro do Programa AABB COMUNIDADE de Porto Nacional TO;

Clausula Quarta: Fica eleita a comarca de Porto Nacional TO, para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUO, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

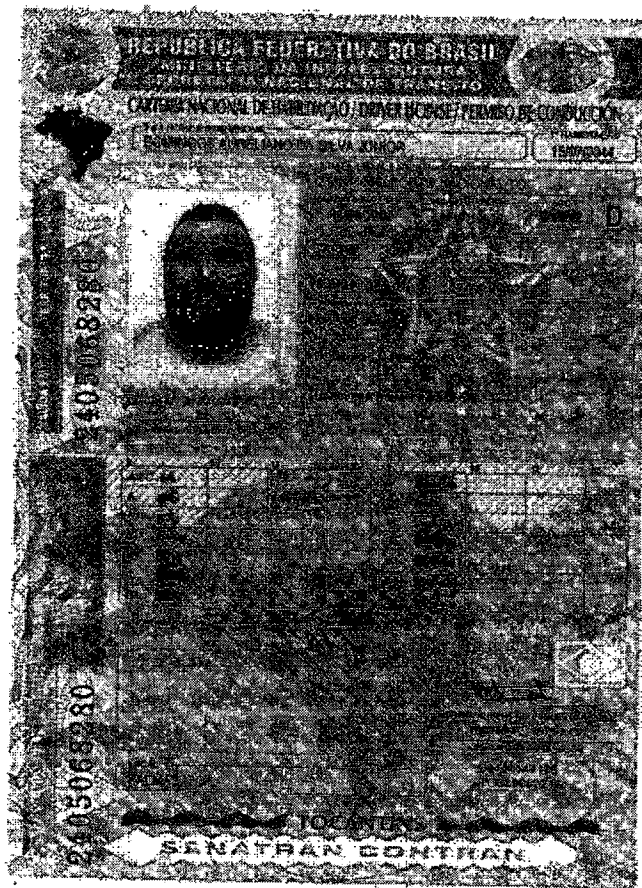
Porto Nacional-To, 11 de fevereiro de 2.025



MARCIA KELLY MOURA BARBOSA NUNES
Coordenadora Geral do Programa AABB COMUNIDADE



DOMINGOS AURELIANO DA SILVA JUNIOR
Presidente do Conselho Administrativo





DOCUMENTO FISCAL DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Emissão em 23/01/2026 às 14:04:23
Atividade: 001 - Energia Elétrica - Residencial
Ligação: 001 - Monofásica
CNPJ/CPF/RAZI: 54X.XXX.XX1-04

ROTEIRO: 011 - 0001 - 150 - 1230
MATRÍCULA: 7696-2026-1-9

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 23/01/2026
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: 0000007696-8

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL
Cônjuge: ZILMA ARAUJO DE MENEZES PEREIRA

LIGAÇÃO: MONOFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 202 Lim. Max.: 231

DEUSELINO DA SILVA PEREIRA

RUA AURELIANO AZEVEDO, 2734 - 77500000

CENTRO
PORTO NACIONAL (AG: 1)

CNPJ/CPF/RAZI: 54X.XXX.XX1-04
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

87696-8

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W5192020594

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
19/12/2025	19/01/2026	31	6/02/2026	



NOTA FISCAL Nº: 006.508.924 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 20/01/2026

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/n3a/consulta>

chave de acesso:

1726 0125 0860 3400 0171 6600 2006 6089 2410 8988 1372

Protocolo de Autorização:

3172600000508259 - 20/01/2026 14:04:23

REF: MÊS / ANO

Janeiro / 2026

VENCIMENTO

12/02/2026

TOTAL A PAGAR

R\$ 79,68

-Você é Cliente Geração Distribuída ou Beneficiária? Acesse o site <https://servicos.energisa.com.br/> com seu login e senha e encontre todas as informações sobre sua geração distribuída de forma rápida, segura e transparente. Energia que você gera, controle que você merece!
Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/04/2026, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

Itens da Fatura

Consumo em kWh
Energia Atv Injetada GDI
Adic. B. Amarela

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

Contrib de Ilum Pub

Unid.

Quant.

Preço unit (R\$)
com tributos

Valor (R\$)

PIS/

COFINS (R\$)

Base Calc. % Aliq.
ICMS (R\$) ICMS

ICMS

(R\$)

Tarifa

Unit (R\$)

Tributo

Base de

Cálculo (R\$)

Alíquota

(%)

Valor

(R\$)

PIS

29,59

0,8802

0,27

COFINS

29,59

4,0544

1,20

ICMS

111,94

20,00

22,38

79,68

0,00

0,00

0,00

0,00

CONSUMO FATURADO

Nº DIAS

FAT

JAN/26

31

DEZ/25

31

NOV/25

32

OUT/25

29

SET/25

29

AGO/25

30

JUL/25

33

JUN/25

30

MAI/25

32

ABR/25

29

MAR/25

29

FEV/25

29

JAN/25

32

TOTAL:

79,68

1,47

111,94

22,38

Medidor

Grandes

Postos

horários

Leitura

Anterior

Leitura

Atual

Const

Medidor

Consumo

kWh

W5192020594

Energia ativa em kWh

Ponta

6776

6895

1

119

W5192020594

Energia injetada

Ponta

39663

40808

1

1145

RESERVADO AO FISCO

Inciso VI, art. 27 do Código Tributário Estadual/TO - Lei 1.287/2001

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA

7696-2026-1-9

VENCIMENTO

12/02/2026

Nº FATURA

6508924

TOTAL A PAGAR

R\$ 79,68

FATURA A SER QUITADA ATRAVÉS DE DÉBITO AUTOMÁTICO
CONSIDERAR ESTA NOTA FISCAL QUITADA SOMENTE APÓS O EFETIVO DÉBITO
NO BANCO 0275

ATENÇÃO

UC com Microgeração classificada como GD_J para faturamento, conforme Lei 14.300/22
Saldo Acumulado: 2.185 A expirar no próximo ciclo: 0
- Leitura confirmada

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	10,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	7,00	0,00		
DICRI	13,00			
Conjunto: PORTO NACIONAL				
Referência:			11/2025	
Tensão Contratada:				
Limite Adequado:			202 a 231	
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia				
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia				
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período				
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico				

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
JAN/26	119,00											
DEZ/25	171,00											
NOV/25	206,00											
OUT/25	187,00											
SET/25	208,00											
AGO/25	175,00											
JUL/25	170,00											
JUN/25	201,00											
MAI/25	170,00											
ABR/25	176,00											
MAR/25	153,00											
FEV/25	145,00											
JAN/25	135,00											
	PONTA	INTERMEDIÁRIA	FORA DE PONTA	PONTA	FORA DE PONTA	RESERVADO	TUSDG					

*FATURAMENTO PELA MÉDIA MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	10,85	13,63
Compra de energia	11,19	14,04
Serviço de transmissão	1,42	1,78
Encargos setoriais	4,68	5,87
Impostos diretos e encargos	51,54	64,68
Outros serviços	0,00	0,00
Total	79,68	100,00
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 11/2025): R\$ 12,83		

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA		Leitura Anterior:19/12/2025		Leitura Atual: 19/01/2026		Dias:31		DADOS DO CONSUMO	
UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
KWH	Ponta	6.895,00	6.776,00	1,00				119,00	119,00
INJ	Ponta	40.808,00	39.663,00	1,00				1.145,00	89,00

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IPCA, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SPCP), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 721 3330
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 721 0063

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1781

Ouvidoria Energisa: 0800 648 1196 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Inter, Itaú, Nubank, Santander, Sicredi.

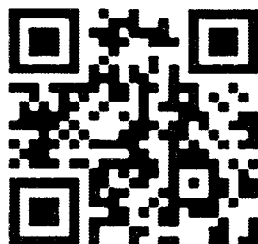
Agentes Credenciados:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Autoatendimento e Internet:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, reatilação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no WhatsApp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
63 9 9222-6664



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUO DE
SAÚDE E APOIO SOCIO EDUCATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM:
PROGRAMA AABB COMUNIDADE DE
PORTO NACIONAL TO E O INI -
INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO
DE PORTO NACIONAL - TO, PARA SER
DESENVOLVIDOS NAS AÇÕES DO
REFERIDO PROGRAMA NESTA
CIDADE.

PROGRAMA AABB - COMUNIDADE DE PORTO NACIONAL - TO, pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Porto Nacional TO, na Av: Associação Rural, S/N, Setor Santa Helena, Cep: 77.500-000 - Inscrita no CNPJ: 02.385.196/0001-71, representado nesse ato, por sua Coordenadora Geral: MARCIA KEILLY MOURA BARBOSA NUNES, Brasileira, Casada, Portadora do CPF: 605.256.491-15, Residente e domiciliada no Condomínio Rural ARCA, Complexo: MARELE EMPREENDIMENTOS LTDA, Rua dos Levitas, nº 25, CEP: 77.500-000 - Porto Nacional TO, E como CONVENIENTE: INI - INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO - Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Aureliano Azevedo, número 2.734, Sala A, Setor Imperial, Cep: 77.500-000, Porto Nacional TO, nesse ato, representado por seu Presidente do Conselho Administrativo: Domingos Aureliano da Silva Junior, Brasileiro, casado, Assistente Administrativo Privado, Portador do CPF: 025.240181-64 - RG: 732.862.-SSP-TO, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Mario Romero Filho, Qd 15 Lote: 08 Setor: Jardins - Cep: 77.500.000 Porto Nacional TO.

Clausula Primeira: O TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUO que ora celebram as partes citadas acima, refere-se ao apoio que o INI - INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO dispensará ao Programa AABB COMUNIDADE, no atendimento de 100 (Cem) crianças em vulnerabilidade social, onde o referido instituto realizará atendimento de saúde completo ou parcial, conforme definido nas solicitações de agendamento realizado pela direção do Programa AABB-COMUNIDADE;



Clausula segundo: Fica também definido que o TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUO entre as partes, abrangerá o apoio do INI - INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO em outras ações SOCIO EDUCATIVAS, tais como, apoio em eventos do Programa direcionados para as crianças bem como seu corpo funcional;

Clausula Terceira: Fica acordado como contrapartida que a marca do INI - INSTITUTO NACIONAL INTEGRADO poderá ser exposto durante as ações realizadas dentro do Programa AABB COMUNIDADE e que as referidas ações poderão ser divulgadas em suas redes sociais como parceiro do Programa AABB COMUNIDADE de Porto Nacional TO;

Clausula Quarta: Fica eleita a comarca de Porto Nacional TO, para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUO, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Porto Nacional-To, 11 de fevereiro de 2.025



MARCIA KEILLY MOURA BARBOSA NUNES
Coordenadora Geral do Programa AABB COMUNIDADE



DOMINGOS AURELIANO DA SILVA JUNIOR
Presidente do Conselho Administrativo



INI e AABB unidos pelo social.

